



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

### CONTRATO Nº 016/2017/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA CM  
COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-  
ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado em Substituição, Dr. Hans Lucas Immich, portador da cédula de identidade nº 2069385595 SJTCII/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 995.011.800-00.

**CONTRATADA:** Empresa CM COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 63.777.718/0001-09, com sede na Rua da Ametista, nº 4380, Conjunto Marechal Rondon, Porto Velho/RO, representada neste ato por seu representante legal Senhor Colemar Ferreira dos Santos, portador da cédula de identidade nº 557.377 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 409.577.562-91, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social.

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2017, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre da Tomada de Preços nº 001/2017/CPCL/DPE/RO constante do Processo Administrativo nº 3001-1050.2016/DPE-RO, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para execução de reforma, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços no edifício onde deverá funcionar o novo núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no Município de Colorado do Oeste, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no projeto básico, no memorial descritivo, no edital e seus anexos, cujos elementos o integram.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor global da despesa com a execução do presente Contrato importa em R\$ 88.855,30 (oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO**

3.1. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº **03.122.2046.2182**, Fonte do Recurso: **0230**, cujo valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº **2017NC00156** e Nota de Empenho nº **2017NE00112**, elemento de despesa **3.3.90.39**, ambas no valor de **R\$ 88.855,30 (oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)** para atender o exercício em curso, na Unidade Orçamentária: 30011, fonte: Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização, conforme Cronograma Físico-Financeiro e condições estabelecidas no Contrato, contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), que deverá ser apresentada na **Divisão Administrativa**, a(s) Nota(s) Fiscal(is), emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada da prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à Justiça Trabalhista.

4.2. A Nota de Empenho será encaminhada a(s) licitante(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

4.3. O pagamento será feito em favor da empresa vencedora, mediante Ordem Bancária, após a apresentação d(s) Nota(s) Fiscal(is) que deverá estar devidamente certificada pelo fiscal, desde que o(s) serviço(s) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à licitante vencedora.

4.4. O recebimento (aceite) e certificação da(s) nota(s) fiscal (is) do(s) serviço(s), neste ato específico ficarão a cargo da fiscal.

4.5. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento)

4.6. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

4.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

4.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

calculada com a aplicação da seguinte fórmula, (§ 4º do art. 36, da IN nº 2/2008 - MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário):

$$EM = I \times N \times VPp$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{1}{100} \quad I = 0,000328767$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 12%

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, sem prejuízo aos prazos de garantia, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

**6.1** O serviço será executado no imóvel situado à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4043, Bairro: Centro – Colorado do Oeste Estado de Rondônia;

**6.2.** O prazo para execução dos serviços de engenharia será de **45 (quarenta e cinco) dias**, conforme previsto no cronograma físico financeiro anexo ao Termo de Referência.

**6.3.** A empresa tem **05 (cinco) dias corridos** para iniciar a execução da obra, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

**6.4.** As medições serão realizadas a cada **15 (quinze) dias**, contados a partir do início efetivo dos serviços.

**6.4.1.** As medições terão como base os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, assim considerados aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado;

**6.4.2.** A Contratada deverá apresentar planilha de medição contendo a especificação do serviço realizado, seu quantitativo, preço unitário, preço total por serviço e valor total da medição. Deve ainda apresentar cronograma de execução do serviço demonstrando o andamento da Execução. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição;

**6.4.3.** A medição de cada serviço será feita pela unidade básica utilizada na composição de preço unitário.

**6.5.** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo Contratante;

**6.6.** A medição dos serviços será baseada em relatório elaborado pela Contratada, registrando os levantamentos, e quantitativos dos serviços efetivamente executados;

**6.7.** A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento, inclusive critérios de medição e pagamento;



6.8. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato;

6.9. O Recebimento dos serviços e obras executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

- Na **primeira etapa**, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o **Recebimento Provisório**;
- Nesta etapa, a Contratada deverá efetuar a entrega dos certificados de garantia dos objetos e componentes pertinentes ao serviço, garantindo que não haja nenhum tipo de rachadura, rebaixamento do piso, vazamento em telhas, ou qualquer outro tipo de anomalia que interfira na qualidade dos objetos do serviço. Esta garantia deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos após a conclusão dos serviços;
- Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- Na **segunda etapa**, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será realizado o **Recebimento Definitivo**;
- O Recebimento Definitivo somente será efetivado pelo Contratante após a apresentação pela Contratada da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato, além de Certificado de Conclusão de Obra, baixa no CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.10. É de inteira responsabilidade da contratada executar a obra ou serviço em consonância com as normas e legislações vigentes;

6.11. A empresa fornecedora da obra será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura foram entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do projeto arquitetônico e complementares;

6.12. Para todos os efeitos, **a(s) CONTRATADA(S) responderá(ão), durante o prazo irredutível de CINCO ANOS, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme Art. 618 do Código Civil Brasileiro.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A Contratada, na assinatura do presente Contrato, apresentou o valor de R\$ 4.442,76 (quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a título de garantia, na modalidade de \_\_\_\_\_, mediante as condições estabelecidas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1. Após solicitação da Contratante, a Contratada possui prazo de até 03 (três) dias úteis, para indicar a modalidade pela qual apresentará a garantia no ato da assinatura do Contrato.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

7.2. A garantia prestada pela empresa Contratada, somente ser-lhe-á devolvida, após o recebimento definitivo dos serviços.

7.3. A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo, descontar da caução e/ou demais garantias prestadas, toda e qualquer importância que for devida pela Contratada, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente instrumento de avença.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste Termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).

8.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).

8.1.3. Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante da prestação do(s) serviço(s), na forma estabelecida neste termo.

8.1.4. Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) serviço(s) realizado(s), para que seja(m) ajustado(s).

8.1.5. Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser realizado(s) o(s) serviço(s).

8.1.6. Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da realização, observadas as normas de segurança.

8.1.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).

8.1.8. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

8.1.9. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).

8.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.

#### 8.2. São obrigações da(s) **CONTRATADA(S)**:

8.2.1. Realizar o(s) serviço(s) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa realização da obra, se necessário substituir materiais empregados ou serviços realizados não aprovados pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega da obra e do(s) material(is) que empregar e dos serviços que realizar.

8.2.2. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do objeto, adequando-o, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da realização do(s) serviço(s), inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.4. Realizar o(s) serviço(s) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.

8.2.5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.

8.2.6. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto, para adoção de medidas cabíveis.



- 8.2.7.** Comunicar por escrito à fiscalização da Contratante de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados.
- 8.2.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 8.2.9.** Manter, durante o prazo de execução do objeto, todas às condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 8.2.10.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
- 8.2.11.** Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- 8.2.12.** Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
- 8.2.13.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais e execução dos serviços, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8.2.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 8.2.15.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na entrega do objeto do presente Contrato, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 8.2.16.** Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.
- 8.2.17.** Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
- 8.2.18.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.2.19.** Disponibilizar número de telefone para receber chamadas nos dias úteis, no período das 8 às 18 horas.
- 8.2.20.** Cumprir às solicitações formais ou instruções complementares da fiscalização, desde que pertinentes à execução contratual.
- 8.2.21.** Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do DPE/RO;
- 8.2.22.** Responsabilizar-se pelo protocolo dos projetos em tela junto aos Conselhos de Classe e demais órgãos pertinentes, caso necessário, com o fito de emitir toda a documentação necessária, para subsidiar previamente a reforma;
- 8.2.23.** Cumprir fielmente normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR);
- 8.2.24.** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 8.2.25.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da DPE, cujas providências serão adotadas pelo seu preposto;

**8.2.26.** Pagar aos seus funcionários salários que reflitam a remuneração oferecida pelo mercado, ficando o piso da categoria como referência mínima, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 - SINDUSCON/RO;

**8.2.27.** Pagar os salários e outros direitos dos empregados até as datas limites estabelecidos em lei e Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

**8.2.28.** Prestar obediência às cláusulas acordadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que esteja em vigência e homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

**8.2.29.** Empregar, na execução dos serviços somente empregados habilitados nas profissões declaradas nas planilhas do SINAPI, podendo a fiscalização exigir a qualquer tempo a comprovação;

**8.2.30.** Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários e demais benefícios de seus empregados aos pagamentos efetuados pela Contratante. A inadimplência da Contratada para com obrigações deste item, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**8.2.31.** Efetuar o cadastro da obra junto à Receita Federal e, quando de sua conclusão, dar baixa no CEI (Cadastro Específico do INSS).

**8.2.32.** Respeitar e executar com exatidão o projeto fornecido, considerando que, em caso de necessidade de qualquer modificação, deverá ser elaborado um novo projeto, que será apresentado e submetido à aprovação pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**8.2.33.** Elaborar o projeto executivo que deverá conter, entre outras, todas as indicações de projeto, a nível executivo, que instruirão e definirão os serviços de implantação das obras e serviços.

**8.2.34.** Concluídas as obras e serviços de cada conjunto, a Contratada deverá providenciar a confecção de desenhos contendo todas as informações e detalhamentos da obra executada naquilo que, eventualmente, tiver sido divergente do detalhamento executivo previamente elaborado e estabelecido.

**8.2.35.** Credenciar para a direção geral da obra, na qualidade de seu Responsável Técnico, um engenheiro legalmente habilitado.

**8.2.36.** Manter a equipe mínima para a condução das obras e serviços, ficando a critério da Defensoria Pública do Estado de Rondônia a aprovação da equipe oferecida para executar a Ordem de Serviço.

**8.2.37.** Fornecer os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e uniformes, a todos os seus funcionários alocados aos serviços.

**8.2.38.** Proteger todas as propriedades públicas e privadas contra qualquer perigo causado pela prestação de serviços.

**8.2.39.** Não interromper o funcionamento de qualquer serviço de Utilidade Pública, utilizando-se de todos os esforços e meios possíveis para manter a plena integridade das instalações relacionadas a tais serviços.

**8.2.40.** Sinalizar e balizar a área de obras, de acordo com o Código de Trânsito, para garantir a segurança, a ordem e a fluidez do tráfego dos veículos e pedestres.

**8.2.41.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.



8.2.42. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a(s) licitante(s) ou a(s) Contratada(s) estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

### 9.1.1. Advertência.

### 9.1.2. Multas:

9.1.2.1. De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, **por dia de atraso no início da entrega dos materiais/execução dos serviços**, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.1.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, **por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato/Empenho**, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.1.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, **pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital**, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.1.2.4 De 10% (dez por cento) valor total da contratação, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.1.2.5. De 10% (dez por cento) do valor total da contratação, **pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas**, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação do Contratante, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas.

9.1.2.6. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, **no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração**, motivado por culpa da(s) Contratada(s), garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.1.3. **Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia**, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata/Contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar a Ata/Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata/Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

9.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 9.1.3, a(s) Contratada(s) que deixar(em) de enviar os documentos necessários à sua habilitação, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**9.3.** A sanção prevista no subitem 9.1.1 será aplicada pelo Fiscal do Contrato, do subitem 9.1.2, será aplicada pelo(a) Chefe da Divisão Administrativa e a sanção prevista no subitem 9.1.3 será aplicada pelo Defensor Público-Geral do Estado.

**9.4.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 e de **10 (dez) dias para a do subitem 9.1.3.**

**9.5.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, o licitante será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

**9.6.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

**9.7.** As sanções previstas no item 9.1 poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto.

### CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**10.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da DPE/RO, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

**11.1.** A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

**11.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a(s) Contratada(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**11.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

**11.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

**11.4.** A(s) Contratada(s) reconhece(m) os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

**11.5.** A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA DOZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A fiscalização da execução do objeto deverá ser exercido "in loco" pelo(a) Chefe da Divisão de Engenharia, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências



visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

**12.2.** O fiscal designado poderá solicitar junto ao Defensor Público-Geral, apoio de outros servidores habilitados para proceder à fiscalização do serviço que requeira especialização diferente da que possui;

**12.3.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se à DPE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços podendo:

I - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

II - Examinar a documentação dos empregados da Contratada, colocados para a execução do(s) serviço(s), de modo a comprovar o vínculo empregatício;

III - Solicitar à Contratada a substituição de qualquer insumo, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus bens ou, ainda, que não atendam às condições estabelecidas no Contrato;

IV - Orientar a Contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do Contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a Contratada, depois de exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar/atestar as notas fiscais e/ou as faturas correspondentes à prestação do(s) serviço(s);

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do Contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Solicitar à Contratada ou obter da DPE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratos;

X - Assegurar-se de que o número e qualificação de empregados colocados para a execução dos serviços pela Contratada corresponde ao estabelecido na planilha orçamentária;

XI - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada;

XII - Vistoriar e aprovar ou rejeitar os insumos a serem utilizados pela Contratada na execução dos serviços;

XIII - Fiscalizar o fiel cumprimento do cronograma estabelecido na planilha orçamentária;

XIV - Orientar glosa em faturas; e,

XV - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** Vincula-se ao presente Contrato, o edital e anexos da Tomada de Preços nº 001/2017/CPCL/DPE/RO, o Termo de Referência nº 001/2017 e a(s) proposta(s) do(s) licitante(s), nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**13.2.** A execução deste Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55. inc. XII, do mesmo diploma legal.

**13.3.** As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

**13.3.1.** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**13.4.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**13.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

**13.6.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

**13.7.** A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em) alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

**14.2.** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, às fls. \_\_\_\_ do Livro Especial de Contratos e Convênios de nº 011/2017 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Equipe de contas e contratos - Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO.

Porto Velho - RO, 10 de agosto de 2017.

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Hans Lucas Immich  
Defensor Público-Geral do Estado

  
CM COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

Colemar Ferreira dos Santos  
Representante legal da empresa